



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 180**

**MENSAGEM**

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. "1Coríntios 13: 4-7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26002 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/ 2020 - DAL, referente ao evento "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA".

Fonte: Protocolo nº 675168 - 2020 - PAE e Nota nº 26173 - AJG

(Fonte: Nota nº 26173 - QCG-AJG)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	5618096/1	5º GBM	119 DE 26JUN2020	23º GBM	2 Soldos

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8106 - 2020 e Nota nº 25998 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25998 - QCG-DP)

**2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	ABM	01/10/2020	30/10/2020	TEN CEL - QOBM	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	CMT DA ABM

Fonte: Protocolo nº 747597 - 2020 e Nota nº 26088 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26088 - QCG-DP)

**3 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 685 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/744960 – CBMPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Passa a responder pelo Comando do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "Major Henrique Rubim", cumulativamente às funções que já exerce, o MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA MF: 57175162/2, devido o impedimento do titular.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 30 de agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga nº 26308 - Gab. Cmdº. CBMPA



## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ELIEZER RIBEIRO SOARES	5602092/1	Identidade Vencida

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8325 - 2020 e Nota nº 25848 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25848 - QCG-DP)

### 2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT RR JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	5162505/1	Reserva Remunerada

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8327 - 2020 e Nota nº 25866 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25866 - QCG-DP)

### 3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	57190157/1	Mudança de Estado Civil

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8325 - 2020 e Nota nº 25875 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 25875 - QCG-DP)

### 4 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

#### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

#### PORTARIA RR Nº 2.000 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2020/586262.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto Nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "F", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento BM RG 1770892, JURACIR ASSUNÇÃO FILHO, matrícula nº 5209790/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.772,60 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM - 981,86

Gratificação de Habilitação Militar - 20% - 196,37

Gratificação de Habilitação Militar - 20% - 392,74

Indenização de Tropa - 10% - 98,19

Gratificação de Risco de Vida - 100% - 981,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% - 294,56

Representação por Graduação - 35% - 343,65

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% - 986,77

Adicional de Inatividade - 35% - 1.496,60

Total de Proventos - 5.772,60

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.



**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**  
**Presidente do IGEPREV/PA**

Protocolo: 585220

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26190 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26190 - 14º GBM)

**5 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO**

**PORTARIA RR Nº 2.065 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/624225.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 15115 JOÃO CARLOS GOMES MAGNO, matrícula nº 5162270/1, pertencente ao efetivo na 3ª Seção de Incêndio Bombeiro Militar (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.451,86 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM - 1.677,60

Gratificação de Habilitação Militar - 40% - 671,04

Gratificação de Localidade Especial - 40% - 671,04

Indenização de Tropa - 10% - 167,76

Gratificação de Risco de Vida - 100% - 1.677,60

Gratificação de Serviço Ativo - 30% - 503,28

Representação por Graduação - 35% - 587,16

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% - 1.786,64

Adicional de Inatividade - 35% - 2.709,74

Total de Proventos - 10.451,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**  
**Presidente do IGEPREV/PA.**

Protocolo: 585213

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26191 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26191 - 14º GBM)

**6 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM-COND HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	5430518/1	Perda/Extravio

**DESPACHO:**

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8332 - 2020 e Nota nº 25865 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25865 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 1.068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, que aprova o Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), de que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.433, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e no Decreto nº 1.786, de 7 de novembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de adequação e parametrizações em sistemas para maximizar o uso dos recursos e reduzir os custos financeiros,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, que aprova o Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), de que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.433, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 4º Os órgãos e entidades alcançados pelo disposto no § 2º do art. 2º do Regulamento de que trata este artigo deverão adequar-se às normas do SIARE até 31 de outubro de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Protocolo 585538

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26188 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26188 - 14º GBM)

## 2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº 101 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - CEDEC**

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado no 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

### RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 23 a 26 de setembro de 2020, a fim de realizar levantamento junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, para embasamento na tomada de decisão sobre a real necessidade das famílias atingidas por evento adverso (Enxurrada) no 1º semestre de 2020, de receberem os kits de ajuda humanitária (Cestas Básicas).

**Município de Origem:** Santarém-PA

**Destino:** Prainha-PA

**Região de Integração:** Baixo Amazonas

**Objetivo:** A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

### Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Totais R\$
St BM	Alcir Martins de Andrade	4	3	923,16
Sd BM	Rick Pereira dos Reis	4	3	886,20

### Ordenadora:

**CILEA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM**

**Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 585382

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26189 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26189 - 14º GBM)

## 3 - DIÁRIAS

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 575 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 141.606,07 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, a fim de participarem da Operação Independência 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO / GRAD	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA		TOTAL (R\$)
				SÁIDA	REGRESSO	
ASP BM	ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$423,33
ST BM	JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	ROBERTO LUIZ REIS DE SOUZA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64



SGT BM	MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	MARCOS DE SOUZA SILVA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	JOAO MENDONCA DE PADUA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
CB BM	CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	ERISON JORGE FONTES PINTO	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	MARCOS MENDES EVANGELISTA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	ANDREISSON DA COSTA LOPES	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	JAILSON DA SILVA FERREIRA	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS	Icoaraci - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CAP BM	CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,21
SGT BM	TONY EVERTON MENDONCA DA SILVA	Ananindeua -PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
CB BM	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	REYNAM SILVA DAS NEVES	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	MARIA DE FATIMA LOPES LEITE	Ananindeua -PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SGT BM	ANTONIO JOSE TELES BARATA	Ananindeua -PA	Cruzeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
CB BM	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	Belém - PA	Cruzeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80



TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	Belém - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$705,55
SGT BM	RONALD SILVA SOUZA	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SGT BM	IVALDO NUNES FERREIRA	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
CB BM	DANIEL REIS DIAS	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	DENIVALDO MOREIRA DIAS	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	ERICK SOUZA DO CARMO	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
SD BM	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
SD BM	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	Icoaraci - PA	Cotijuba - Farol Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CAP BM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$725,35
SGT BM	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SGT BM	JOELSON COELHO DE MELO	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
CB BM	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
SD BM	JOÃO R. MEIRELES DE FREITAS	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
CB BM	GRACA INEZ SOUZA TEIXEIRA	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
ASP BM	RAMON PRADO SOUSA	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$348,15
ST BM	ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12
ST BM	PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12
SGT BM	ANTÔNIO BATISTA XIMENDES	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12
SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12
SGT BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12



SGT BM	JESIEL DIAS SILVA	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$261,12
CB BM	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
CB BM	OTAVIO PORTAL DA SILVA JUNIOR	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
CB BM	BENITO TIAGO RAMOS DOS SANTOS	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
SD BM	LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
SD BM	JEFFERSON SODRÉ CARNEIRO	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
SD BM	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$257,16
CAP BM	MARCELO SANTOS RIBEIRO	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$593,45
CAP BM	ISRAEL SILVA DE SOUZA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$593,45
SGT BM	JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	JOAO SILVEIRA DA CONCEICAO	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	AFONSO RIBEIRO DA COSTA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	CARLOS ANDRE M. DE O. CARVALHO	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
CB BM	EMERSON LEÃO RIBEIRO	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	REWERTON SILVA DE NAZARE	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	RODOLFO MORAES DOS SANTOS	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60



CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	CHRISTIANO DANNY REIS OLIVEIRA	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	ALEXANDRE DE JESUS PINTO RIBEIRO	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	RONNE WALLACE ALVES PAIVA	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	ESMAEL BRITO DA CRUZ	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	RICARDO SOUSA DE ARAUJO	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CAP BM	ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE	Castanhal - PA	Marapanim Marudá Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$593,45
SGT BM	JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO	Castanhal - PA	Marapanim Marudá Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	Castanhal - PA	Marapanim Marudá Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	Castanhal - PA	Marapanim Marudá Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SD BM	LUANE PINHEIRO DOS REIS	Castanhal - PA	Marapanim Marudá Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
TEN BM	AMAURI SILVA DAS CHAGAS	Castanhal - PA	Marapanim Crispim Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$580,25
SGT BM	JOSÉ V. PAULINO DE SANTANA	Castanhal - PA	Marapanim Crispim Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20



SGT BM	GLEYDSON JOSÉ DE MATOS	Castanhal - PA	Marapanim Crispim Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA	Castanhal - PA	Marapanim Crispim Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	Castanhal - PA	Marapanim Crispim Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	PEDRO AMÉRICO FILHO	Castanhal - PA	Marapanim Camará Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	Castanhal - PA	Marapanim Camará Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	Castanhal - PA	Marapanim Camará Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SD BM	FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA	Castanhal - PA	Marapanim Camará Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
ST BM	DILOVAN DOS SANTOS COSTA	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
ST BM	MATEUS CACIS SALOMÃO NETO	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	SHARLYS PINHEIRO SOARES	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
CB BM	KEULIS COSTA NEGRÃO	Castanhal - PA	Maracanã Algodual Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SGT BM	LUIS PEREIRA FREITAS	Castanhal - PA	São Domingos do Capim - PA	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SGT BM	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	Castanhal - PA	São Domingos do Capim - PA	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SGT BM	UZIEL DA SILVA OEIRAS	Castanhal - PA	São Domingos do Capim - PA	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SD BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	Castanhal - PA	São Domingos do Capim - PA	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
SD BM	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	Castanhal - PA	São Domingos do Capim - PA	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
ASP BM	MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$423,33
SGT BM	MÁRIO RAMOS MORAES FILHO	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	FULGÊNCIO DA SILVA DIAS	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	GILSON LOBATO DOS SANTOS	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64



SGT BM	MANUEL ANILDO SANTOS LOBATO	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
CB BM	ADELSON JUNHO CARVALHO DA SILVA	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	EMANUEL CARVALHO BARROS	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	ISRAEL GONDIM DE MORAES	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	MARCELO DOUGLAS CÂNCIO DE SOUZA	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	Barcarena - PA	Barcarena - Caripi Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SGT BM	MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$131,88
CB BM	ANTÔNIO ÂNGELO FRANCO DE LIMA	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$126,60
SGT BM	LUIZ ANTONIO ANDRÉ DIAS	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$131,88
SD BM	JEFERSON DIAS FERREIRA	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$126,60
SGT BM	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$131,88
SD BM	EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	Barcarena - PA	Barcarena - Vila do Conde Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$126,60
SGT BM	ALBERTO CARDOSO LOPES	Barcarena - PA	Barcarena Fazendinha Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$131,88
SGT BM	EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	Barcarena - PA	Barcarena Fazendinha Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$131,88
SGT BM	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	Barcarena - PA	Barcarena Fazendinha Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$131,88
SGT BM	EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	Barcarena - PA	Barcarena Fazendinha Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$131,88
SGT BM	ALBERTO CARDOSO LOPES	Barcarena - PA	Barcarena Fazendinha Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$131,88
SD BM	DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$126,60
SGT BM	LIDIEL FERREIRA DA COSTA	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$131,88



CB BM	MADSON DE JESUS CORREA DE AZEVEDO	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$126,60
SGT BM	JOSÉ FLAURO CARVALHO JUNIOR	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$131,88
CB BM	MADSON DE JESUS CORREA DE AZEVEDO	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$126,60
SGT BM	JOSÉ FLAURO CARVALHO JUNIOR	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$131,88
SGT BM	LIDIEL FERREIRA DA COSTA	Barcarena - PA	Barcarena Cuipiranga Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$131,88
CB BM	ELDER MANOEL SOARES FONSECA	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$126,60
CB BM	TONY EWERTON DE CASTRO SOUSA	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	05/09/2020	05/09/2020	R\$126,60
CB BM	ELDER MANOEL SOARES FONSECA	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$126,60
CB BM	TONY EWERTON DE CASTRO SOUSA	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	06/09/2020	06/09/2020	R\$126,60
SGT BM	RODRIGO RODRIGUES DE GOÉS	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$131,88
CB BM	ELDER MANOEL SOARES FONSECA	Barcarena - PA	Barcarena Sirituba Praias	07/09/2020	07/09/2020	R\$126,60
TEN BM	RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	Salvaterra - PA	Soure - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$705,55
SGT BM	FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
SGT BM	DJALMA OSCAR NUNES	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
CB BM	WATSSON PACHECO SOARES	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	LEONORA PENNA BAIA	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
SD BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
SD BM	SAVIO BENDELAK FARIAS	Belém - PA	Soure - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
SGT BM	DENILSON CAMARA DA SILVA	Salvaterra - PA	Salvaterra - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64



CB BM	TONY DALENO BARROS RIBEIRO	Salvaterra - PA	Salvaterra - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	Salvaterra - PA	Salvaterra - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
TEN BM	MAX ROBLEDO DA SILVA	Icoaraci - PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.269,99
SGT BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	Ananindeua -PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
SGT BM	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	Belém - PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
SGT BM	ADRIANO DA SILVA MOURA	Marituba - PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
CB BM	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	Ananindeua -PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	Belém - PA	Salvaterra - Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	PAULO ROBERTO DA C. DAMASCENO	Salvaterra - PA	Salvaterra - Joanes Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	GEZIEL REIS DA SILVA	Salvaterra - PA	Salvaterra - Joanes Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SGT BM	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	Belém - PA	Salvaterra - Joanes Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
CB BM	PETERSON LEAL DE SOUZA	Ananindeua -PA	Salvaterra - Joanes Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
CB BM	MOISES DOS SANTOS LEAO	Salvaterra - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	JUNIOR GOMES FARIAS	Salvaterra - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SGT BM	NELIO JUNIOR CORREA	Ananindeua -PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.186,92
CB BM	FLAVIO DE SOUSA CRUZ	Belém - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	04/09/2020	08/09/2020	R\$1.139,40
MAJ BM	ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$474,78
CAP BM	THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,21
STEN BM	WAGNER JAMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64



SGT BM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	AILSON ROBERTO DA SILVA LELES	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
CB BM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	FÁBIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	PABLO RENAN COSTA DA SILVA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	YURI DE ASSIS MONTEIRO	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
TEN BM	JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$987,77
STEN BM	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
STEN BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	ANDRE RENATO BARBOSA DE LIMA	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	IVANILSON SANTOS COSTA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	EDIVAN MODESTO ANDRADE	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	IVAN MACIEL GOMES	São Miguel do Guamá - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	EDER NEVES BATISTA	São Miguel do Guamá - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	JACIEL MARQUES PEREIRA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16



CB BM	ROBSON OLIVEIRA CUNHA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	THYAGO SANTOS SILVA	Ananindeua -PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	Ananindeua -PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	ANDRE CASANOVA DE AMORIM LUIZ	Ananindeua -PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	DANIEL DA SILVA MALCHER	Ananindeua -PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	THIAGO FABRICIO LIMA BITTENCORT	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SGT BM	SANDRO LÚCIO FERREIRA MELRES	Salinópolis - PA	São João de Pirabas - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	Salinópolis - PA	São João de Pirabas - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$659,40
SD BM	LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS	Salinópolis - PA	São João de Pirabas - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$633,00
TEN BM	OCIVAL DO CARMO DE V. BARROS	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
ST BM	RONALDO DO ESPIRITO SANTO	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
ST BM	ANTÔNIO CARLOS DO CARMO COSTA	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	JOSE LUIZ VIANA PALHETA	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	SILVIO FILGUEIRA GALVÃO	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	ELIEL QUARESMA REGO	Tucuruí - PA	Tucuruí - Breu Branco Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$506,40
CB BM	JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	Belém - PA	Belem - Estatística	04/09/2020	07/09/2020	R\$506,40
SD BM	EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	Belém - PA	Belem - Estatística	04/09/2020	07/09/2020	R\$395,64
SGT BM	JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
CB BM	PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	Ananindeua -PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	ARTUR RICARDO CASTRO FIGUEIRA	Marituba - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$379,80
SD BM	MICHEL EMERSON MARTINS PEREIRA	Belém - PA	Outeiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$435,20
SGT BM	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
CB BM	IVONILDO XAVIER DA SILVA	Ananindeua -PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$428,60
SD BM	DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	05/09/2020	07/09/2020	R\$923,16



SGT BM	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	Ananindeua -PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	JOSE MAURO MACHADO VILHENA	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	AFONSO FURTADO DOS SANTOS	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	MARKUS EUCLIDES NOGUEIRA DE ARAUJO	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	RAFAEL BATISTA DA SILVA	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	EVANDRO LUCAS ALVARES PASTANA DA COSTA	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	Ananindeua -PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	GILSON FERREIRA MARTINS	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BMSGT BM	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	Belém - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$1.107,82
CB BM	ALEXSANDRO SOUSA ARAUJO	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
SD BM	RENAN ALVES DE OLIVEIRA	São Miguel Guamá - PA	Santa Maria do Pará - Barreira	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CEL BM	REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$1.107,82
CB BM	JOBSON RODRIGUES DA COSTA	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
CB BM	ADELINO JOSE LOUREIRO NETO	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$886,20
TCEL BM	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
CB BM	SHANTO SOUZA DE BRITO	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SD BM	FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	Belém - PA	6a RIB : Região do Caeté - PA	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BMN	LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
SGT BM	DENIS GOMES DA CUNHA	Marituba - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
CB BM	MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
ST BM	JAIR COSTA DOS SANTOS	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16
ST BM	WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	Belém - PA	Salinópolis - Praias	04/09/2020	07/09/2020	R\$923,16

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 585010

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26140 – 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26140 - QCG-AJG)

#### 4 - DIÁRIAS

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 344 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

**Considerando** o Decreto Estadual no 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, SUBTEN BM FRANCISCO SOARES PONTES, SGT BM EMIVALDO DA SILVA COELHO E CB BM LINDON NEYPE DOURADO DE SÁ, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.808,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS), por terem seguido viagem de Marabá – PA à FLORESTA NACIONAL TAPIRAPE AQUIRI – Marabá PA, distante 272 KM do referido município, no período de 01 a 05 de Outubro de 2019, a fim de realizarem serviços de Vistoria Técnica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 345 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO, CB BM JUCINEI LOPES DUARTE E CB BM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 ( TRÊS) de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.695,56 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba - PA ao município de Novo Progresso - PA no dia 16 a 19 de Março de 2020, a fim de realizarem serviços de Vistoria Técnica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 560 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA no 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA E CB QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO, 08 (OITO) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.015,65 (QUATRO MIL, QUINZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Parauapebas - PA ao município de Redenção – PA, no período de 26 de Agosto a 02 de Setembro de 2020, para participarem do Conselho de Disciplina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 561 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS E CB BM JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) Diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santa Isabel - PA aos Municípios de Concórdia do Pará – PA e Tomé-Açu - PA, no período de 12 a 13 de Agosto de 2020, a fim de Realizarem Vistorias Técnicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**PORTARIA Nº 568 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.



## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDSON AGNALDO CORREA MARTINS E CB BM HIJAOEKES SILVA SOUZA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Novo Progresso- PA, no período de 29 a 30 de Junho de 2020, para atuarem na Operação Fora da Sede.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

## **PORTARIA Nº 570 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: TCEL RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.107,82 (MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), por ter seguido viagem de Belém ao município de Santarém – PA, no período de 11 a 14 de Agosto de 2020, a serviço da Corporação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ordenador:**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 584918

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.358, de 29SET2020; Nota nº 26174 – 2020 AJG

(Fonte: Nota nº 26174 - QCG-AJG)

**5 - PARECER 155 - POSSIBILIDADE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CORPORACÃO, ATRAVÉS DE DOAÇÃO.**

**PARECER Nº 155/2020 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.**

**ORIGEM: Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA. (CSMV/MOP).**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de desfazimento de bens móveis da Corporação, através de doação.**

**ANEXOS: Protocolo nº 2020/684865.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO. ARTIGO 17, INCISO 2º, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 03 DE JULHO DE 2003 C/C ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.157, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS. ARTIGO 1º E 2º DO DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007. COMANDANTE GERAL DO CBMPA. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS.**

## **I – DA INTRODUÇÃO:**

### **DOS FATOS E DA CONSULTA**

O Diretor de Apoio Logístico retornou o Processo nº 684865, que teve como documento motivador o ofício nº 145/2019-DAL de 03 de junho de 2019, o qual solicita manifestação desta comissão de justiça, através de Parecer Jurídico, referente a possibilidade de doação como sucata ou reciclagem de 05 (cinco) veículos tidos como inservíveis às atividades Bombeiro Militar.

Aduz que o CBMPA recebeu no ano de 2002, 05 (cinco) veículos especiais provenientes de Termo de Concessão de uso, firmado entre a Corporação e a Diretoria de engenharia da Aeronáutica, mediado pela INFRAERO/Belém. Alega, ainda, que o período de uso de tais viaturas, fixado no Termo de Concessão de uso de veículos seria de 12/09/2002 até o dia 11/01/2012.

Foi expedido o LAUDO Nº 008/2009 – DAL de 10 de outubro de 2009, através do qual a comissão responsável emitiu parecer sobre a integridade física, condições de funcionamento e utilização dos veículos em questão. No documento foi registrado que os bens móveis apresentam defeitos mecânicos, de carroceria e estrutural que influencia negativamente e comprometem as condições de trafegabilidade dos mesmos, concluindo, assim, que eles se encontram na qualidade de inservíveis, de recuperação antieconômica para o CBMPA. Ficou constatado que não foi encontrado nos arquivos desta Corporação documentos que atestem a legalização destas viaturas junto ao DETRAN-PA.

Ao final dos trabalhos, a comissão avaliadora recomendou a devolução dos automóveis ao seu órgão de origem, ou que autorizasse a doação dos mesmos à entidade filantrópica, em função do sucateamento e de recuperação antieconômica deles.

No ano de 2020 nova comissão foi instituída para emitir parecer técnico sobre as viaturas, a qual ratificou as informações acima descritas sobre as condições dos veículos, recomendando a baixa desses bens do acervo patrimonial do CBMPA, para dar destinação devida baseada na legislação vigente.

O processo retornou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica acerca do assunto. Porém, não consta documento atual que explicita qual a destinação será dada aos bens inservíveis.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**



A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

“Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O Código Civil Brasileiro aduz acerca dos bens públicos nos artigos 98 e seguintes:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. (grifo nosso)

Os bens de uso comum são aqueles que podem ser usufruídos pela população, tais como os logradouros públicos em geral. Por sua vez, os de uso especial compreenderiam as edificações que a Administração destina a instalação de serviços públicos e os bens dominicais são aqueles que ainda não foram afetados a uma destinação.

Quando a Administração entende por não mais utilizar os bens móveis para a realização de serviços públicos ou administrativos, deve proceder a desafetação dos mesmos, para que possam tornar-se alienáveis, em conformidade com o artigo 101 do Código Civil, ao norte citado, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Nesse supedâneo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea “a” do referido diploma legal:

“Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe. (grifo nosso)

A doação de bens públicos móveis, portanto, quando se destinar a fins de uso de interesse social, pode ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação. No entanto, ainda que afastada a obrigatoriedade de licitar, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais, bem como respeitar os princípios que regem a Administração Pública, inscrites no caput do art. 37 da Carta Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Depreende-se da interpretação do dispositivo legal supracitado que as doações de bens móveis pela Administração Pública sem licitação devem ser precedidas de:

1 - Demonstração de interesse público;

2 - Avaliação prévia dos bens;

3 - Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

4 - Destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

No que concerne à alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis para a Administração para fins de uso de interesses exclusivamente social, pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, do Estado do Pará, a Lei Estadual nº 6.555 de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 2.157 de 06 de agosto de 2018 que a regulamenta, preveem o procedimento de desafetação dos bens, além das condições de habilitação que as entidades sócio filantrópicas não governamentais devem obedecer, conforme a seguir transcrito:

Lei nº 6.555 de 03 de julho de 2003:

Art. 1º Fica instituído no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, nos termos do que

Boletim Geral nº 180 de 30/09/2020

Pág.: 18/23



dispõe o art. 20 da Constituição Estadual e alínea "a" do inciso II, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis. (redação dada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018)

§ 1º Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

§ 2º O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§ 3º O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 4º O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades de apreciação técnica, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes exigências, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como pressupostos, para a alienação, por doação:

I – Exclusividade, para fins de uso de interesse social, dos bens móveis considerados inservíveis, obedecida triagem para efetivação de alienação, por doação;

II – dispensabilidade de outra forma de alienação, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, por análise técnica, sobre os bens móveis.

Art. 4º Para se habilitar perante a Administração Estadual, nos termos desta Lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:

I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;

III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará.

§ 1º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º As doações dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei, será efetivada mediante termo ou contrato, com as entidades que atenderem as exigências estabelecidas no artigo anterior.

(grifos nossos)

DECRETO Nº 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sócio-filantrópicas, não-governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

I - que está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que está legalmente organizada e constituída há mais de um ano;

III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

§ 3º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 2º Ao receber o pedido de doação pela entidade sócio-filantrópica interessada, o órgão ou entidade deverá submeter os autos a sua Unidade Jurídica a fim de confirmar o preenchimento dos incisos I a III do § 1º do art. 1º e demais aspectos legais.

§ 1º O estado de inservibilidade dos bens a serem doados será atestado por comissão previamente designada, que emitirá Laudo de Avaliação, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 2º A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 1 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 1 (um) com formação superior preferencialmente em economia ou ciências contábeis.

§ 3º O titular do órgão ou entidade donatária decidirá sobre a doação à entidade interessada, conforme parecer jurídico e Laudo de Avaliação, com base na conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

Art. 3º Após a decisão do titular do órgão ou entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade de patrimônio que emitirá os Termos de Baixa e de Doação gerados pelo sistema de patrimônio mobiliário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após as assinaturas do instrumento de doação, a unidade de patrimônio procederá a entrega dos bens ao representante legal da entidade donatária e posteriormente, efetivará o registro de baixa dos bens de seu acervo patrimonial.

Art. 4º Quando tratar-se de doação de veículo, a entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(...)

(grifos nossos)

Constam nos autos Parecer Técnico (Laudo de Avaliação de Bens Móveis nº 008/2009) emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, instituída através da Portaria nº 052, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no BG nº 59 de 30/03/2009, com base na Lei nº 6.555 de 03 de julho de 2003, Decreto nº 337 de 09 de agosto de 2007 e Portaria nº 962, de 19 de setembro de 2008 - Manual de Gestão do Patrimônio do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.261, de 24 de setembro de 2008, a qual efetuou a descrição dos bens, constatou a situação dos mesmos sem condições de trafegabilidade, em função dos defeitos mecânicos apresentados.

Posteriormente, emitiu-se novo Parecer Técnico de 26 de agosto de 2020 por outra comissão constituída pelos militares TCEL QOBM Michel Nunes Reis, CAP QOBM Jamyson da Silva Matoso e 1º SGT BM Edgar Smith Santos, mediante solicitação da Diretoria de Apoio Logístico, a qual ratificou as condições físico-mecânicas e de uso atual dos bens em questão, quer sejam inservíveis, em desuso e



irrecuperáveis. Convém ressaltar que foi publicado no BG nº 161 de 02/09/2020 a Portaria nº 545 de 25 de agosto de 2020 que criou a Comissão de Avaliação de Bens móveis do CBMPA/2020, composta pelos militares MAJ QOBM Orlando Farias Pinheiro, CAP QOBM Adriano Gonçalves de Souza e SGT BM Alex Alan Freire Machado.

Entretanto, além do Parecer Jurídico elaborado por esta comissão de justiça, quando o órgão que deseja realizar a doação for integrante da Administração Direta, deve ser constituída comissão de avaliação composta por 03 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 01 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 01 (um) com formação superior, preferencialmente em economia ou ciências contábeis, nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018.

No que concerne a habilitação das entidades sócio-filantrópicas perante os órgãos de administração do Estado do Pará para o procedimento de doação e recebimento dos bens, a legislação exige que estas comprovem que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência social ou Conselho Estadual de Assistência Social, demonstrar que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de 01 (um) ano, que não possuam fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado.

Além da comprovação dos requisitos acima citados, caso a entidade desenvolva sua atividade no atendimento e assistência a crianças e adolescentes, estas terão que fazer prova de que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Em se tratando de entidades de atendimento e assistência aos idosos, para fins de habilitação, necessário se faz a comprovação de que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, de acordo com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, além da entidade donatária apresentar declaração formal de que os bens solicitados se destinarão para uso de atividade de interesse social específicas do solicitante.

Caso a doação seja realizada, importante constar no Termo de Doação a destinação que será dada aos bens.

De acordo com os princípios da finalidade, motivação e interesse público, necessário se faz justificativa da Administração quanto ao interesse público da realização da doação, além do atendimento ao interesse social previsto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, a fim de se evitar a nulidade da mesma.

Cumprido ressaltar que, via de regra, as doações são proibidas em ano eleitoral, já que configuram distribuição gratuita vedada pelo § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, abaixo descrito:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

De acordo com o dispositivo legal supracitado, não importa se os bens são móveis ou imóveis, se são perecíveis ou mesmo inservíveis para a Administração, a doação é, via de regra, vedada. E a regra proibitiva envolve, inclusive, a doação entre órgãos e entidades da Administração.

No ano eleitoral, somente é possível a realização de doação, se configurada situação de calamidade pública ou estado de emergência ou, ainda, se decorrer de programa social com autorização específica em lei e com execução orçamentária já no ano anterior ao pleito.

Em caso de escolha pelo ato de alienação, conforme orientação do Manual de Gestão do Patrimônio do Estado, este ocorrerá na modalidade licitatória de leilão, no qual os órgãos devem encaminhar à Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado – DGP/SEAD a relação dos bens considerados inservíveis. Referidos bens serão recebidos e acondicionados em depósito para aguardar classificação pelo leiloeiro indicado pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA que junto a comissão de leilão da Secretaria de Estado de Administração - SEAD realizarão o procedimento.

Ademais, cumpre ressaltar as disposições do Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007 que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, considerando a inexistência de normas que padronizem o procedimento de desfazimento de bens que perderam suas características físicas, onde preconiza:

Art. 1º Estabelecer que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão nomear comissão que avaliará a inservibilidade dos bens para as destinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A comissão que avaliará a situação do resíduo deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.

Art. 2º Os resíduos de bens que perderem as suas características físicas e se tornarem irrecuperáveis não apresentando qualquer valor econômico, deverão ser descartados, conforme as normas de segurança.

Parágrafo único. Para a efetivação do descarte dos resíduos, cabe ao órgão disponibilizá-los para reciclagem ou doá-los para instituições filantrópicas ou incinerá-los.

Art. 3º Quanto à doação a instituições filantrópicas, os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão a critérios estabelecidos no Decreto nº 1.296, de 18 de outubro de 2004.

Art. 4º Quanto à incineração caberá ao órgão tomar providências quanto à seleção da empresa especializada em serviço de incineração e a empresa de reciclagem, se for o caso.

§ 1º A incineração deverá ser em local seguro, após avaliação e baixa efetivada pela comissão de avaliação do órgão e autorização do titular do mesmo.

§ 2º A incineração deverá ser acompanhada pela comissão que procedeu a avaliação e a baixa.

§ 3º A comissão deverá emitir um documento que comprove a incineração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Após a avaliação dos resíduos deverá ser efetuada a baixa dos mesmos;

Art. 6º Ao final do procedimento o órgão que procedeu a baixa do resíduo deverá encaminhar cópia de todo procedimento à Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD para as devidas providências.

(grifos nossos)

No caso de resíduos de bens que perderam suas características físicas e com isso, tornam-se irrecuperáveis e sem valor econômico, devem ser descartados em obediência as normas de segurança. Assim, caberá ao órgão disponibilizar o bem para reciclagem, incineração ou doá-los a instituições filantrópicas, obedecendo o rito presente na Lei nº 6.555/2003 e no Decreto nº 2.157/2018, conforme anteriormente citado.

Quanto aos procedimentos de reciclagem e incineração, estes deverão ser providenciados pelo órgão, com a escolha da empresa especializada no serviço.

E ao final do procedimento o órgão deverá encaminhar a cópia de todo procedimento à Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD



para as devidas providências quanto a baixa dos resíduos.

Finalmente, a modalidade a ser escolhida para desfazimento dos bens fica a critério do juízo de mérito da Administração, evidenciados o interesse público e a oportunidade e conveniência em detrimento de outra forma de alienação.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa atinentes aos setores competentes.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, após análise das legislações relativas ao caso e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça concluiu que existe o permissivo legal quanto à possibilidade de doação, realização de hasta pública, ou reciclagem de bens móveis inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica (relativa a outra forma de alienação), ressaltando o juízo de mérito da Administração (autorização do titular do órgão) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pertinentes a análise pelas diretorias de apoio logístico e financeiro da Corporação.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2020.

**RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP. QOBM**  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

#### **DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

- I- Concordo com o presente Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**  
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

#### **DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- À DAL para conhecimento e providências; e
- III – A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
Fonte: Protocolo nº 684865 - 2020 e Nota nº 26053 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 26053 - QCG-COJ)

### **6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 032/2020 – FISP - BELÉM/PA, 29 DE AGOSTO DE 2020**

**CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JUNIOR, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...**

**CONSIDERANDO:** Processo nº 2020/473021, formalizado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, para aquisição de 200 (duzentos) Rádios comunicadores APSCO 25.

**CONSIDERANDO:** O CONTRATO no 26/2020-FISP, firmado com a empresa MOROTOLA SOLUTIONS LTDA, originário do Pregão Eletrônico nº 01/2020 - SRP - CBMPA.

**CONSIDERANDO:** A previsão legal contida no art.15, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93, art. 67 da lei 8.666/93 e o previsto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta no 658/2014-SEAD/AGE.

#### **RESOLVE:**

1: Designar os servidores: 1º membro presidente: MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - MAJ. QOCBM, Mat. 57197268/1; 2º membro: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ. QOCBM, Mat. 54185285/1 e 3º membro: JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR - 1SGT BM, Mat. 5601789/1, como membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 26/2020-FISP, cujo objeto trata-se de aquisição de 200 (duzentos) Rádios comunicadores APSCO 25, para atender ao Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

#### **RESOLVE:**

2: Delegar poderes à Comissão de fiscalização que remeta a Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada de comprovantes de realização da despesa e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal, fatura, devidamente atestada pelo fiscal, bem como, Termo de Recebimento do Material com o devido registro fotográfico dos itens, para fins de adoção de medidas para a liquidação e pagamento de despesa.

#### **RESOLVE:**

3: Solicitar à comissão que, nos casos em que a empresa não esteja atendendo as necessidades da Administração Pública Estadual, encaminhe ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, contendo a devida motivação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas competentes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JUNIOR**

**Diretor e Ordenador de Despesa do FISP**

Protocolo: 585211

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26186 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26186 - 14º GBM)

**7 - SUPRIMENTO DE FUNDO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA: Nº 668 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

**Nome:** Hugo Cardoso Ferreira

**Matrícula:** 5833558

**Função:** Major QOBM

**Função Programática:** 06 122.1297.8338

**Elemento de despesa:** 339030 – Consumo

**Valor:** 8.000,00

**Prazo de Aplicação:** 60 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

**Ordenador de Despesas:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 585117

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26187 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26187 - 14º GBM)

**8 - TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO .**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 46/2016-FISP.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 46/2016 cujo objeto é a Gestão e Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, da Frota Náutica do CBMPA, por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de setembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR/VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIO LTDA

Protocolo: 585149

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.359, de 30SET2020; Nota nº 26185 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26185 - 14º GBM)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - PORTARIA Nº 07/2020 - PADS - 8º GBM, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

**Anexos: 01 (uma) parte S/Nº do ASP OF Mateus; 01 (um) CD contendo 03 (três) arquivos de audio**

**O Comandante do 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucuruí,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo nos termos do art. 107 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e tendo conhecimento dos fatos relatados no documento em anexo que versa sobre a conduta do CB BM Thiago Martins Dourado, MF: 57189250, pertencente ao efetivo do 8º GBM, o qual "em tese" realizou comentários desairosos de seu Comandante na data de 03 de agosto de 2020 através do aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas para telefonia móvel whatsapp.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar. CB BM Thiago Martins Dourado, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 2º; os valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17. incisos XI, XVI e XVII; bem como "em tese" ter transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXII e CXV, CXVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso VI da Lei 6.833/2006.

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA, MF: 57173436/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1.000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM**

**Comandante do 8º GBM**

Fonte: Protocolo nº 593369 - 2020 e Nota nº 26099 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26099 - QCG-SUBCMD)



**ANEXOS: Auto de Prisão em Flagrante Delito.**

O Comandante do 23º GBM-Parauapebas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar, bem como o dispositivo na LEI nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006, nos termos do art. 26, inciso VII, tendo tomado conhecimento dos fatos ocorridos no dia 10 de julho de 2020 no interior do 23º GBM, no qual o CB QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO, MF: 57174602/1, em tese "apresentou-se com sintomas de ter ingerido bebida alcóolica" para montar o serviço de Componente de Guarnição, o qual estava devidamente nominalmente escalado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares disponibilizadas no Art. 6º, parágrafo 1º, incisos: I, II, III, V e VI; Art. 17, Incisos X e XVII, parágrafo 2º e 4º; Art. 18, Incisos VII, VIII, XI, XXXIII; Art. 37º Incisos: CL, CLI da Lei nº 6.833/2006, podendo o Militar ser sancionado de acordo com o art. 39, da referida Lei.

Art. 2º - Nomear o 1º SGT COV VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA, MF: 5422310/1, pertencente a este 239 GBM - PARAUAPEBAS, como Presidente do PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento a materialidade e as circunstancias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria.

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar,

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006); A partir da publicação da presente Portaria no Boletim Interno.

Publique-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.

Parauapebas-PA 12 de agosto de 2020.

**HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM**  
**Comandante do 23. GBM/Parauapebas**

Fonte: Protocolo nº 488561 - 2020 e Nota nº 26095 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26095 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

